

LEI Complementar nº 04 De 04 de março de 1994.

Regulamenta o Fundo Municipal de Apoio Comunitário - FUMAC, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sobras Barretos (SE), no uso das suas atribuições.

faco saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Apoio Comunitário - FUMAC, é destinado a aglutinar recursos financeiros para execução de programas de desenvolvimento Rural e Urbanos, intermunicipais.

Parágrafo Único - Constituem fontes de recursos do FUMAC, os recursos provenientes de:

- I - Dotações consignadas no orçamento do Município;
- II - Doações, auxílios, legados, contribuições ou outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e ou privado, nacionais ou internacionais;
- III - Recursos resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas federais, Estaduais, Municipais ou Internacionais;
- IV - Financiamentos - internos ou externos concedidos por entidades públicas ou privadas;
- V - Recursos provenientes de incentivos fiscais instituídos pelo Estado;
- VI - Amortizações recebidas de mutuações do fundo;
- VII - Produtos de operações passivas de

- créditos, juros de depósitos e outros;
- VIII - Rendimentos, Acréscimos, Juros e correções provenientes da aplicação de seus recursos;
- IX - Outras receitas diversas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 1994.

Antonio Nery Cruz

Antonio Avila dos Reis
Presidente

Luis Carlos dos Santos
1º Secretário